



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 62/2016**  
**PREGÃO Nº 46/2016**

**CONTRATO Nº 164/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA JUCEMAR CASON ME, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO, DE UMA COZINHA SOB MEDIDA NOVA EM MDF.**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Pedro Ari Parizotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Jucemar Cason ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.216.803/0001-64, com sede na Rodovia SC 465, Km 25, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pelo seu sócio proprietário, Senhor Jucemar Cason, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.667-9 e inscrito no CPF-MF sob o nº 492.344.989-68, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, centro, na cidade de Lindóia do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 46/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os objetos constantes de sua Proposta Comercial. **Item 1.**

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial 46/2016 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da solicitação.

2.2. O bem objeto deste contrato deverá ser entregue no Núcleo de Educação de Linha Sertãozinho de Linha Sertãozinho interior do Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, nos locais determinados.

2.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto no item 1.1. na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	01	UNID	Cozinha sob medida em MDF de 15mm de cor branco TX, com puxadores em metal de embutir, com ponteira, gaveta com corrediça telescópica, com pés em metal cromado de 10 cm. Caixa com MDF de 15 mm , fundo branco dupla face 6mm e portas em MDF TX 18mm , com dobradiças caneco 35mm . Pedra em mármore cinza de 4cm de espessura, com cuba em inox conforme modelo em anexo.	Móveis Cason	3.400,00	3.400,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**Órgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
**Unidade 01** Diretoria de Educação  
**Proj/Ativ 1.005** Diretoria de Educação – Investimentos Gerais  
**33 4.4.90.00.00.00.00.0105** Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até quinze dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 59.82-X, da Agência nº 5425-9, do Banco do Brasil de Lindóia do Sul, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação aos objetos constantes neste contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 27 de outubro de 2016.

**Pedro Ari Parizotto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Jucemar Cason**  
**Jucemar Cason ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49